

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO  
 E LICENCIAMENTO NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1574242350

TIAGO FELIPE DE ALBUQUERQUE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 43162352 SSP/SP

CPF  
 312.487.566-54

DATA NASCIMENTO  
 02/01/1985

FILIAÇÃO  
 ELIZABETH DA SILVA ALBUQUERQUE  
 MARIA ANTONIA DE M ALBUQUERQUE

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 A.B.

Nº REGISTRO  
 02758536883

VALIDADE  
 10/01/2023

1ª HABILITAÇÃO  
 21/02/2003

OBSERVAÇÕES  
 BAR

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Tiago F. Albuquerque*

LOCAL  
 SAO ROQUE, SP

DATA EMISSAO  
 05/02/2018

ASSINATURA DO EMISSOR  
*Maxwell Botoni de Moura Vieira*

75171098576  
 SP884552209

SÃO PAULO

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
 Tabela: Maria Gabriela Venturoti Perrotta  
 R. Dr. Ste. Ant. do Centro 3 - Roque SP Tel/Fax: (11) 4712-6640  
 AUTENTICAÇÃO: Autenticado este copia que esta conforme o original e mim apresentado do que dou fe.  
 AUT1108A0959

20 SET 2019

PR. E. 531  
 OV. 011414  
 1982/2018  
 0546035

- Tiago Luiz de Almeida Rosa
- Maria-Felipa Luis da Silva
- Marcello Jose Christofani
- Edson Goncalves Cristofani
- Uiracy Gomes
- William Beiro de Camargo
- Jacir Salim Junior
- Vitor Guilherme Dantas dos Santos

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1574242350

F

*[Handwritten signature]*

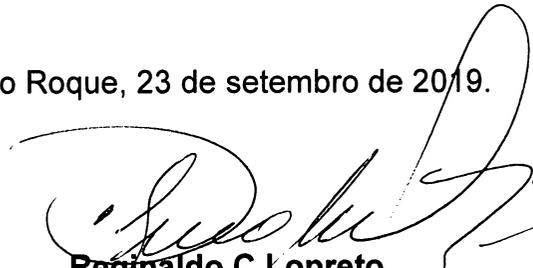


**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04-L, DE 11/09/2019**  
**PROCESSO Nº. 066-L, DE 28/08/2019**

## CRENCIAMENTO

**ARACAÍ VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 70.944.681/0001-21 e Inscrição Estadual nº. 653.001.131-117, sediada à Rua Ângelo Meneguesso, 915, na cidade de São Roque, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Reginaldo Casaroli Lopreto**, portador da Cédula de Identidade nº. 4.201.477-3 e inscrito no CPF sob o nº. 202.051.128-20, CREDENCIA o Sr. **Thiago Felipe Albuquerque**, portador da Cédula de Identidade nº. **RG: 431.623.521 SSP/SP** e inscrito no CPF sob o nº. **312.487.588-54** para nos representar no referido Pregão que tem como objeto a Aquisição de dois veículos hatch zero km, com os poderes para formulação de propostas e lances, negociar preços, interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

São Roque, 23 de setembro de 2019.



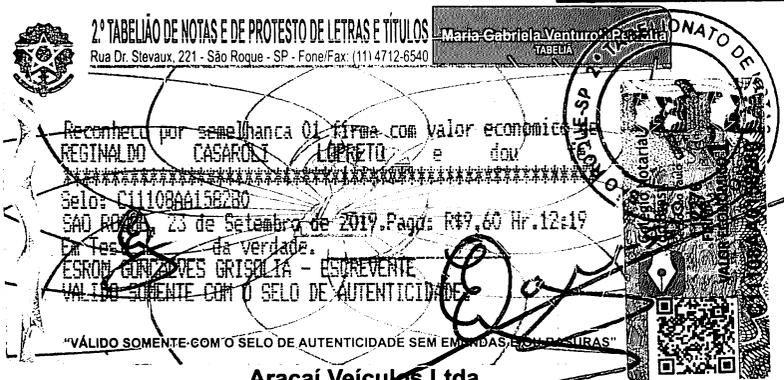
**Reginaldo C Lopreto**  
Sócio Administrador

RG: 4.201.477-3 / CPF 202.051.128-20

**Aracaí Veículos Ltda**

Rua Ângelo Meneguesso, 915  
Cep 18130-433 – São Roque – SP  
fone 11 4784-8877  
cel. 11 99635-9432  
fax 11 4712-6566

[reginaldo.lopreto@terra.com.br](mailto:reginaldo.lopreto@terra.com.br)



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Rua Dr. Stevaux, 221 - São Roque - SP - Fone/Fax: (11) 4712-6540

Reconhecido por semelhança O/ firma com valor econômico de R\$ 100,00  
REGINALDO CASAROLI LOPRETO e dou  
Selo: C11108AA156280  
SAO ROQUE, 23 de Setembro de 2019. Hora: R\$9,60 Hr. 12:19  
Em Teste da Verdade.  
ESKOW GUNZOVES GRISOLIA - ESCRIVENTE  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E CORREÇÕES"

**Aracaí Veículos Ltda.**  
Rua Ângelo Meneguesso, 915  
Centro - São Roque - SP  
CEP : 18.130-433

Fone: (11) 4784-8877  
Fax: (11) 4712-6566  
e-mail: [aracaiveiculos@terra.com.br](mailto:aracaiveiculos@terra.com.br)

C.N.P.J. 70.944.681/0001-21  
Inscr. Est. 653.0001.131.117

F

J

9



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04-L, DE 11/09/2019**  
**PROCESSO Nº. 066-L, DE 28/08/2019**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

Ref.: Pregão Presencial nº. **04-L, de 11/09/2019**

**ARACAÍ VEÍCULOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 70.944.681/0001-21 e inscrição Estadual nº. 653.001.131-117, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Reginaldo Casaroli Lopreto**, portador da Carteira de Identidade nº. 4.201.477-3 e inscrito no CPF nº. 202.051.128-20, interessada em participar do pregão em epígrafe que visa a Aquisição de veículos, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Anexo I, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **o pleno atendimento e cumprimento aos requisitos necessários para Habilitação.**

São Roque, 23 de setembro de 2019

**Reginaldo C Lopreto**  
Sócio Administrador  
RG: 4.201.477-3 / CPF 202.051.128-20

**Aracaí Veículos Ltda**  
Rua Ângelo Meneguesso, 915  
Cep 18130-433 – São Roque – SP  
fone 11 4784-8877  
cel. 11 99635-9432  
fax 11 4712-6566  
reginaldo.lopreto@terra.com.br

f

e

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO  
0.211.892/19-1



07 03 19



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE  
ARACÁ VEÍCULOS LTDA.**

CNPJ n.º 70.944.681/0001-21

NIRE 35.201.027.487

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de Direito, as Partes a seguir designadas e qualificadas, a saber,

**REGINALDO CASAROLI LOPRETO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.201.477-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 202.051.128-20, residente e domiciliado no Município de São Roque, Estado de São Paulo, na Rua Maria Antonia Constâncio, n.º 166, Esplanada Mendes Moraes, CEP 18130-770;

**GERSON HENRIQUE NASTRI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.604.870-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 794.507.928-87, residente e domiciliado no Município de São Roque, Estado de São Paulo, na Rua Honório Mendes de Moraes, n.º 226, Esplanada Mendes Moraes, CEP 18130-760;

**GENAS EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade limitada com sede no Município de São Roque, Estado de São Paulo, na Rua Honório Mendes de Moraes, 226, Esplanada Mendes, CEP 18130-760, inscrita no CNPJ sob n.º 54.334.313/0001-05, com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São Roque –SP, sob nº 499, em 1º de setembro de 1987, NIRE n.35208608451, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu administrador Srs. Gerson Henrique Nastri, supra qualificado,

**VERA LÚCIA MENDES LOPRETO**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.746.479-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 749.732.668-68, residente e domiciliada no Município de São Roque, Estado de São Paulo, na Rua Maria Antonia Constâncio, n.º 166, Esplanada Mendes de Moraes, CEP 18130-770;

2.º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
Tabelião: Maria Gabriela Venturoli Perrotta  
R. Dr. Stevaux, 221 Centro S. Roque SP Tel/Fax: (11) 4712-6540  
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia que esta conforme o original mim apresentado do que dou fé.



24 SET 2019



- Arruda Rosa
- Marcelo José Christanelli
- Linda Giovina Cerrone Gomes
- Jacir Balim Junior
- Juan Felipe Lisa da Silva
- Esrom Gonçalves Grisolia
- William Beiro de Camargo
- Vitor Guilherme Dantas dos Santos

f

@

*[Assinaturas manuscritas]*

JUCESP

07 03 19

sócios titulares da **ARACÁI VEÍCULOS LTDA**, sociedade limitada com sede no Município de São Roque, Estado de São Paulo, na Rua Ângelo Meneguesso, nº 915, Bairro Marmeleiro, CEP 18130-433, inscrita no CNPJ sob n.º 70.944.681/0001-21, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.201.027.487, em sessão de 17.04.1962 e última alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 396.378/15-8, em sessão de 03.09.2015; representando a totalidade do capital social, têm entre si justo e acordado a presente Alteração do Contrato Social da Aracáí Veículos Ltda., nos termos seguintes:

1. **Alteração do quadro de sócios pela cessão de quotas sociais.**

1.1 É admitida na sociedade a sócia **RVSA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, sociedade limitada com sede no Município de São Roque, Estado de São Paulo, na Rua Professora Maria Ântonia Constância, 166, Bairro Esplanada Mendes, CEP 18130-770, inscrita no CNPJ sob n.º 30.701.440/0001-37, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob NIRE n. 3523105264-1, em 14 de junho de 2018, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu administrador Sr. Reginaldo Casaroli Lopreto, supra qualificado;

1.2 A sócia Vera Lúcia Mendes Lopreto, supra qualificada, neste ato cede a RVSA Participações e Administradora de Bens Ltda, supra qualificada, 185.526 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentas e vinte e seis) quotas, representativas do capital social, no valor de R\$ 1,00 cada; A propriedade de tais quotas foi transferida a título de integralização de capital.

1.3 O sócio Reginaldo Casaroli Lopreto, supra qualificado, neste ato cede a RVSA Participações e Administradora de Bens Ltda, supra qualificada, 288.331 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentas e trinta e uma quotas) quotas, representativas do capital social, no valor de R\$ 1,00 cada; A propriedade de tais quotas foi transferida a título de integralização de capital.

2.º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
Tabelião: Maria Gabriela Ventaroti Perrota  
R. Dr. Stevaux, 221 Centro S. Roque/SP Tel/Fax: (11) 4712-6540  
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia que esta conforme o documento a mim apresentado do que dou fé.

24 SET 2019

SOBRE O  
AUTENTICADO  
R\$ 3,64



Reginaldo Casaroli Lopreto  
Vera Lúcia Mendes Lopreto  
Lívia Felice Lima da Silva  
Gerson Gonçalves Orsella  
Alfani Neto de Camargo  
Vitor Guilherme Dantas dos Santos

f  
M  
Vera Lúcia Mendes Lopreto  
Reginaldo Casaroli Lopreto

11050

07 03 10

1.4 Em vista do exposto em 1.1 a 1.3, supra, o quadro social passa a ter a seguinte composição:

Sócios	N.º de Quotas	Valor Total	Part. (%)
Genas Empr. e Comércio Ltda.	526.053	526.053,00	52,6053
Reginaldo Casaroli Lopreto	10	10,00	0,001
Gerson Henrique Nastri	80	80,00	0,008
RVSA Participações e Adm. de Bens Ltda	473.857	473.857,00	47,3857
<b>Total</b>	<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

## 2. Alteração do objeto social.

- 2.1 O item (iv) do objeto social passa a ter a seguinte redação: "a prestação de serviços de assistência técnica de veículos, lavagem e lubrificação de veículos".
- 2.2 O item (vi) do objeto social passa a ter a seguinte redação: "o agenciamento, corretagem ou intermediação de Seguros, e de contratos quaisquer".
- 2.3 Em vista do exposto em 2.1 a 2.2, supra, o objeto social passa a ser o seguinte:  
“(i) o comércio de veículos novos e usados; (ii) o comércio de peças, acessórios e derivados de petróleo; (iii) o comércio de outras mercadorias; (iv) a prestação de serviços de assistência técnica de veículos, lavagem e lubrificação de veículos; (v) a participação em outras sociedades; (vi) o agenciamento, corretagem ou intermediação de Seguros, e de contratos quaisquer; e (vii) a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos”.
3. Em decorrência das alterações realizadas nos termos dos itens 1 e 2 supra, a totalidade dos sócios remanescentes decide promover a consolidação do Contrato Social que, a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação:

2.º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
Tabelião: Maria Gabriela Venturoli Perrota  
R. Dr. Stevaux, 221 Centro S. Roque - SP Tel/ fax: (11) 4712-6540  
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia que esta conforme o documento a mim apresentado que dou fé.



24 SET 2019



3



Tiago Luis de Arruda Costa  
João Felipe Lusa da Silva  
Eduardo Gonçalves Griedalia  
Wilson Barros de Camargo  
Vitor Guilherme Dantas dos Santos

f  
M  
10  
MCC

JUCESP

07 03 19

**"CONTRATO SOCIAL DA  
ARACAI VEÍCULOS LTDA."**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

**Cláusula 1ª** A Aracai Veículos Ltda. é sociedade limitada regida pelo presente contrato social e pelas disposições legais aplicáveis ("Sociedade").

**Cláusula 2ª** A Sociedade tem sede no Município de São Roque, Estado de São Paulo, na Rua Ângelo Meneguesso, nº 915, Bairro Marmeleiro, CEP 18130-433 e, por deliberação dos sócios, poderá abrir e extinguir filiais, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Cláusula 3ª** A Sociedade tem por objeto (i) o comércio de veículos novos e usados; (ii) o comércio de peças, acessórios e derivados de petróleo; (iii) o comércio de outras mercadorias; (iv) a prestação de serviços de assistência técnica de veículos, lavagem e lubrificação de veículos; (v) a participação em outras sociedades; (vi) o agenciamento, corretagem ou intermediação de Seguros, e de contratos quaisquer; e (vii) a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos.

**Cláusula 4ª** O tempo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 5ª** O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente integralizado, dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

2.º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
Tabelião: Maria Gabriela Venturoti Perrota  
R. Dr. Stevaux, 221 Centro S. Roque SP Tel/Fax: (11) 4712-6540  
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia que esta conforme o documento a mim apresentado que dou fé.



24 SET 2019



Manoel Felipe Lisa da Silva  
Esteron Gonçalves Grisolia  
Wilson Ribeiro de Camargo  
Vitor Guilherme Gantas dos Santos

*f*  
*M* *(11.11)* *[Signature]*

11020

07 07 10

Sócios	N.º de Quotas	Valor Total	Part. (%)
Genas Empr. e Comércio Ltda.	526.053	526.053,00	52,6053
Reginaldo Casaroli Lopreto	10	10,00	0,001
Gerson Henrique Nastro	80	80,00	0,008
RVSA Participações e Adm. de Bens Ltda	473.857	473.857,00	47,3857
<b>Total</b>	<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parágrafo Único** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

**Cláusula 6ª** As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

**Cláusula 7ª** É vedado aos sócios caucionar, ou de qualquer forma onerar suas quotas de capital ou os direitos de subscrição de novas quotas a terceiros não sócios, no todo ou em parte, salvo se com a aprovação de sócios representando a maioria absoluta do capital social.

**Cláusula 8ª** As quotas, ou os direitos de subscrição, não poderão ser cedidos, transferidos ou alienados a terceiros não sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento de sócios representando a maioria absoluta do capital social, respeitado o direito de preferência assegurado aos demais sócios, nos termos deste contrato social.

### CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 9ª** A administração da Sociedade será exercida, independentemente de caução, conjunta ou isoladamente, pelos sócios Gerson Henrique Nastro e Reginaldo Casaroli Lopreto, sob a designação de administradores.

2.º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
Tabelião: Maria Gabriela Venturoti Perrota  
R. Dr. Stevaux, 221 Centro S. Roque SP Tel/Fax: (11) 4712-6540  
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia que esta conforme o documento a mim apresentado do que dou fé.



24 SET 2019



Car. Felipe Lima da Silva  
Car. Erick Gonçalves Gontalla  
Car. Wilson de Camargo  
Car. Guilherme Brites dos Santos

f  
Handwritten signatures and initials

NOTA

07 03 19

**Parágrafo único.**

Os sócios reunidos em assembleia ou reunião, conforme o caso, poderão designar em ato separado administrador não sócio para atuar concomitantemente com os sócios administradores indicados no caput desta Cláusula 9ª, observados o quorum legal aplicável e as cláusulas 10 a 13 deste contrato social.

**Cláusula 10**

Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, os administradores ficam investidos de poderes para representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, transigir, renunciar, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens, observadas os termos deste Contrato Social.

**Cláusula 11**

A Sociedade considerar-se-á obrigada se representada: (i) conjuntamente por 2 (dois) administradores; (ii) conjuntamente por 1 (um) administrador e 1 (um) procurador, de acordo com os poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato e observado o disposto no parágrafos 1º e 2º desta Cláusula 11; (iii) isoladamente por 1 (um) administrador ou 1 (um) procurador, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula 11

**Parágrafo 1º**

Nos atos de aquisição, alienação, oneração de imóveis e de constituição de procuradores, a Sociedade deverá ser necessariamente representada, de forma conjunta, por 2 (dois) administradores ou de forma conjunta por 1 (um) administrador e 1 (um) procurador

**Parágrafo 2º**

Salvo se destinados a fins judiciais, os mandatos outorgados pela Sociedade terão tempo de vigência determinado, não superior a 2 (dois) ano.

**Cláusula 12**

Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos administradores ou a quaisquer procuradores, em nome da Sociedade, conceder fianças ou avais ou contrair obrigações de qualquer natureza.

**Cláusula 13**

Os administradores terão direito a uma remuneração mensal, cujo montante será fixado em assembleia ou reunião de quotistas.

**Cláusula 14**

A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

2.º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
Tabelião: Maria Gabriela Venturoti Perrota  
R. Dr. Streboux, 231 Centro S. Roque SP Tel/Fax: (11) 4712-6540  
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia que esta conforme o documento a mim apresentado do qual dou fé.

24 SET 2019

ALDO SCHNEIBE  
COM O SELO

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

NOTARIAL

AUTENTICAÇÃO

AU11084A03/2019

Carla Fátima Lisa de Silva  
Assim: Catarina Gabriela  
Mônica Helena de Camargo  
Vitor Guilherme Dantas dos Santos

6

Handwritten signatures and initials are present on the page, including a large signature on the right side and initials 'M' and 'P' at the bottom right.

JUL 2019

07 03 19

**"CAPÍTULO IV- REUNÃO DE SÓCIOS"**

07

**Cláusula 15** As reuniões de sócios deverão ser realizadas pelo menos 01 (uma) vez ao ano, durante os 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, com o objetivo de (i) tomar as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade; (ii) designar os membros da administração, quando for o caso; e (iii) tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia.

**Parágrafo 1º** As reuniões de sócios serão convocadas através de carta com a prova do respectivo recebimento.

**Parágrafo 2º** Estarão dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do respectivo local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo 3º** As reuniões serão instaladas com qualquer número de presentes sem prejuízo do quorum de deliberação previsto nesta cláusula 15ª.

**Parágrafo 4º** As reuniões serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos entre os presentes, por decisão de sócios representando a maioria absoluta do capital social.

**Parágrafo 5º** Nas reuniões, as deliberações serão aprovadas por sócios representando a maioria absoluta do capital social, excetuadas as deliberações que consistam ou impliquem alteração do presente contrato social, ou ainda que se refiram à transformação, incorporação, cisão, fusão, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade, as quais deverão ser aprovadas por sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

**Cláusula 16** O sócio dissidente da deliberação que importe modificação do contrato social ou tenha por objeto transformação, fusão da Sociedade, incorporação de outra ou dela por outra terá o direito de retirar-se da Sociedade nos 30 (trinta) dias subseqüentes à respectiva reunião, apurando-se seus haveres nos termos deste contrato social.

2.º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
Tabelião: Maria Gabriela Venturati Perrota  
R. Dr. Stevaux, 221 Centro S. Roque SP Tel/Fax: (11) 4712-6540  
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia que esta conforme o documento a mim apresentado do que dou fé.



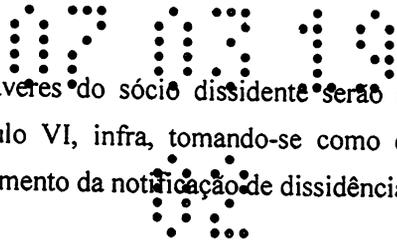
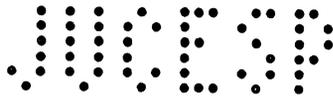
24 SET 2019



7

- Ana: Felipe Luis da Silva
- Estera: Brucelas Gracelia
- Nilson: Daro de Camargo
- Vitor: Guilherme Dias dos Santos

*[Handwritten signatures and initials]*



**Parágrafo único**

Os haveres do sócio dissidente serão apurados e pagos nos termos do Capítulo VI, infra, tomando-se como data base de apuração a data de recebimento da notificação de dissidência por todos os demais sócios.

**Cláusula 17**

Caso as deliberações havidas nas reuniões de sócios ou tomadas na forma da Cláusula 19, caput, produzam efeitos sobre as relações entre a Sociedade e terceiros, ou alterem o presente contrato social, deverão as respectivas atas ou instrumentos de alteração contratual ser levadas a registro no órgão competente, no prazo e na forma da lei.

**Cláusula 18**

Sem prejuízo à periodicidade mínima estabelecida na Cláusula 15 deste contrato social, qualquer dos administradores, ou quaisquer quotistas representando pelo menos 1/3 (um terço) do capital social, poderão convocar reunião de quotistas para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, observadas as disposições legais e as constantes deste contrato social.

**Cláusula 19**

Estará dispensada a deliberação dos sócios em reunião sempre que todos os sócios decidirem, por escrito, acerca da(s) questão(ões) que seria(m) debatida(s) e votada(s) na reunião.

**Parágrafo único**

Aplicar-se-á o disposto na Cláusula 15 deste contrato social às deliberações tomadas na forma do caput desta Cláusula 19.

**CAPÍTULO V -**

**FALECIMENTO, INCAPACIDADE OU SEPARAÇÃO JUDICIAL DE SÓCIO PESSOA FÍSICA, EXTINÇÃO E ALTERAÇÃO DE CONTROLE DE SÓCIA PESSOA JURÍDICA**

**Cláusula 20**

A Sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios pessoas físicas, continuando com os sócios remanescentes e com os herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto, se for o caso, nas condições previstas nesta Cláusula.

2.º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
Tabelião: Maria Gabriela Venturoli Perrota  
R. Dr. Stevaux, 221 Centro S. Roque SP Tel/Fax: (11) 4712-6540  
AUTENTICAÇÃO: Autenticada esta cópia que esta conforme o documento a mim apresentado do que dou fé.



24 SET 2019



- João Felipe Lisa da Silva
- Estevão Gonçalves Grisolia
- Willian Guro de Camargo
- Vitor Guilherme Santos dos Santos

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'P'.

www.legisbrasil.com.br

10 de 10

**Parágrafo 1º**

Caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não sejam quotistas da Sociedade, poderão nela ingressar, observando-se o que for decidido na partilha do espólio, desde que comuniquem aos demais sócios essa intenção, por escrito, contra recibo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento, e desde que os demais sócios aceitem essa participação, nos termos do parágrafo 2º, infra.

**Parágrafo 2º**

Por decisão de sócios que representem a maioria absoluta do capital social, poderá ser recusada a admissão dos referidos herdeiros ou sucessores na Sociedade. Nesta hipótese, nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no parágrafo 1º, supra, deverão ser apurados os haveres do sócio pré-morto, na forma prevista neste contrato social, tomando-se como data base de apuração a data do falecimento do sócio.

**Cláusula 21**

O procedimento previsto na Cláusula 20, supra, aplicar-se-á, no que couber, aos casos de incapacidade ou interdição de qualquer sócio pessoa física.

**Cláusula 22**

Em caso de separação judicial ou divórcio de qualquer dos sócios, falecimento de cônjuge, meação ou partilha que implique alteração no quadro societário, com atribuição de quotas a quem não era sócio, o cônjuge ou respectivos herdeiros e sucessores que receberem quotas sociais poderão optar por ingressar na Sociedade, desde que os outros sócios aceitem essa participação, observadas as mesmas condições previstas na Cláusula 20, supra. Caso não haja interesse dos que receberam as quotas, ou caso os demais sócios a tanto legitimados recusem o respectivo ingresso na Sociedade, serão apurados e pagos os haveres correspondentes às mesmas quotas, na forma prevista neste Contrato Social, tomando-se como data base de apuração a data da homologação da partilha.

**Cláusula 23**

Aplicam-se igualmente as normas previstas neste Capítulo V às sociedades sucessoras, em caso de fusão, cisão ou incorporação envolvendo a sócia pessoa jurídica, bem como nas hipóteses de extinção, liquidação ou falência ou alteração na titularidade, direta ou indireta, do controle sobre a sócia pessoa jurídica.

2.º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
Tabelião: Maria Gabriela Venturini Perrota  
R. Dr. Stevaux, 221 Centro S. Roque SP. Tel/Fax: (11) 4712-6640  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a esta cópia que esta conforme o documento a mim apresentado do que dou fé.



SET 2019



9

- Juan Felipe Lisa da Silva
- Estrom Gonçalves Grisolia
- William Berro de Camargo
- Vitor Guilherme Cantas dos Santos

*[Handwritten signatures and initials]*

1000

1000

**Parágrafo único**

Para os fins do disposto na Cláusula 23, entende-se por controle a situação prevista nos arts. 116 e 243, §2º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

1000

**CAPÍTULO VI - APURAÇÃO DE HAVERES**

**Cláusula 24**

Em qualquer caso de apuração de haveres previsto neste contrato ou decorrente de determinação legal ou sentença judicial, o valor de reembolso das quotas será apurado da seguinte forma: (i) na data base da apuração, será levantado um balanço especial da Sociedade, com observância dos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e dos critérios de avaliação do ativo e passivo previstos na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976; esse balanço será levantado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que deu causa à apuração dos haveres; (ii) apurado o valor de patrimônio líquido da Sociedade, nos termos do balanço acima mencionado, será calculado o valor proporcional das quotas a serem reembolsadas; esse valor será pago, em moeda corrente nacional, a quem de direito, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano, desde a data do balanço de apuração de haveres até a data de cada pagamento; a primeira parcela vencerá em 30 (trinta) dias após a data do referido balanço e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, até a final liquidação do débito; (iii) na avaliação a ser procedida nos termos desta cláusula, não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à data de apuração fixada para cada caso.

**Cláusula 25**

As quotas reembolsadas poderão ser adquiridas pela própria Sociedade, nas condições previstas em lei. Na eventualidade de a Sociedade não dispor de reservas contábeis aptas a suportar a aquisição de suas próprias quotas, os sócios remanescentes poderão adquirir tais quotas, caso o queiram, na proporção das respectivas participações no capital social. Caso um ou mais sócios não tenham interesse em adquirir as quotas nessas condições, quaisquer dos demais sócios poderão fazê-lo, na proporção de suas participações.

**Parágrafo único**

Caso o pagamento dos haveres apurados torne inviável a continuação da Sociedade, os sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social poderão proceder à dissolução total da Sociedade, caso em que se procederá à liquidação e partilha do patrimônio social entre todos os sócios, na proporção das respectivas participações no capital social, observadas as disposições legais pertinentes

2.º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
Tabelião: Maria Gabriela Venturoli Perrotta  
R. Dr. Stevaux, 221 Centro S. Roque/SP Tel/Fax: (11) 4742-6640  
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia que esta conforme o documento a mim apresentado do que dou fé.

NOTARIAL  
AUTENTICAÇÃO

24 SET 2019

10

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
AUTENTICAÇÃO  
AU11088A095909

José Felipe Lima da Silva  
Estr. Conselheiro Gervásio  
Aflam - B. de Camargo  
Vitor Guilherme Dantas dos Santos

*[Handwritten signatures and initials]*

JUL 20

07 00 10

**CAPÍTULO VII - DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**Cláusula 26** Respeitado o disposto na Cláusula 8ª, supra, o sócio que desejar alienar a terceiros não sócios a suas quotas, ou os direitos de subscrição de sua titularidade, no todo ou em parte, a qualquer título, deverá comunicar aos demais sócios sua intenção, por escrito, indicando o nome do terceiro interessado, o valor ajustado para a alienação e quaisquer outras condições acordadas para a transferência. Nas alienações havidas entre sócios, não vigorará qualquer direito de preferência.

**Parágrafo 1º** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação de que trata o caput desta Cláusula, os sócios poderão exercer o direito de preferência para aquisição das quotas ou direitos de subscrição ofertados, devendo ainda declarar seu interesse na aquisição das eventuais quotas ou direitos de subscrição remanescentes, se algum dos demais sócios não exercer sua preferência.

**Parágrafo 2º** Decorrido o prazo fixado acima sem que os sócios exerçam o direito de preferência, a venda poderá ser contratada com o terceiro interessado, nos 90 (noventa) dias subseqüentes, nas exatas condições da oferta; decorrido esse prazo sem que se efetive a venda, ou se houver alteração em qualquer das condições originais da venda, o procedimento estabelecido nesta Cláusula deverá ser renovado, caso o sócio em questão mantenha sua intenção de alienar as quotas a terceiros.

**CAPÍTULO VIII - EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**Cláusula 27** Por decisão de sócios representando a maioria absoluta do capital social, tomada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, poderá ser determinada a exclusão de sócio do quadro social, nos casos previstos em lei e nas seguintes hipóteses, desde já reconhecidas como correspondentes à justa causa, para os fins do art. 1.085 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002: (i) violação de cláusula contratual e/ou descumprimento dos deveres sociais; (ii) comprometimento, por atos ou omissões, da continuação das atividades da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais; (iii) uso indevido da firma ou denominação social; (iv) desarmonia ou séria divergência com os sócios que representem a maioria absoluta do capital social, com efeitos negativos para a Sociedade; (v) superveniência de incapacidade física ou

2.º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
Tabelião: Marie Gabriela Venturati Porroia  
R. Dr. Stevaux, 221 Centro S. Carlos - Tel/Fax: (11) 3712-6640  
AUTENTICAÇÃO: Atesto a esta cópia que esta conforme o documento a mim apresentado que deu fe.



- Maria Felícia Lisa de Silva
- Estevão Gonçalves Simões
- Williano Suro de Camargo
- Vítor Guilherme Dantas dos Santos

*[Handwritten signatures and initials]*

JUL 30

07 00 19

mental; (vi) prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; e (vii) ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

**Parágrafo único** Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 1.085 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o sócio a ser excluído deve ser notificado a comparecer à reunião mencionada no caput desta Cláusula 27 para exercer seu direito de defesa.

**Cláusula 28** A exclusão de sócio será formalizada por instrumento particular de alteração de contrato social subscrito por sócios representando a maioria absoluta do capital social, devidamente registrado no órgão competente, devendo uma das vias ser entregue ao sócio excluído, para seu conhecimento.

**Parágrafo único** Os haveres do sócio excluído serão apurados na forma prevista neste contrato social.

## CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

**Cláusula 29** O exercício social coincide com o ano civil, tem início em 01 de janeiro e termina em dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, observadas as disposições legais.

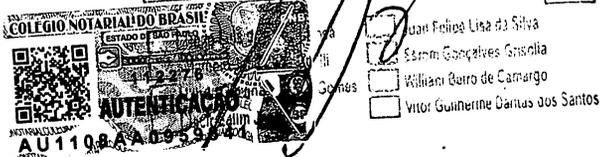
**Parágrafo único** Nos termos do disposto no parágrafo primeiro do art. 1.078 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a administração deverá, nos 30 (trinta) dias que antecedem a assembléia anual de quotistas, disponibilizar aos sócios as demonstrações financeiras da Sociedade.

**Cláusula 30** Os resultados líquidos apurados poderão ser, por decisão dos sócios representando a maioria absoluta do capital social: (i) distribuídos aos sócios, total ou parcialmente, na proporção das respectivas participações no capital social ou em outra proporção que for aprovada nessa ocasião; e/ou (ii) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas, ou ainda capitalizados.

2.º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
Tabelião: Maria Gabriela Centurão Perrotta  
R. Dr. Stevaux, 221 Centro S. Paulo SP Tel/Fax: (11) 4712-6540  
AUTENTICAÇÃO: Autenticado esta cópia que está conforme o documento a mim apresentado do que dou fé.



24 SET 2019



Juan Felipe Lima da Silva  
 Sarah Gonçalves Grisolia  
 William Ratto de Camargo  
 Vitor Guilherme Cantus dos Santos

f  
17  
D

JUN 2019

17 03 19

**Parágrafo único**

A critério dos sócios representando a maioria absoluta do capital social, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários e/ou intercalares, em qualquer periodicidade, para fins contábeis ou para distribuição dos lucros eventualmente apurados, bem como distribuir lucros que porventura tenham sido levados a contas de reserva ou de lucros acumulados.

**CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 31** A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei, por decisão de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

**Cláusula 32** Em caso de liquidação, os sócios representando a maioria absoluta do capital social nomearão um liquidante a fim de que este proceda na conformidade das leis vigentes.

**Cláusula 33** Por decisão de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, a Sociedade poderá ser transformada em outro tipo societário, incorporada, cindida ou fundida, respeitado o direito de retirada previsto neste Contrato Social.

**Parágrafo único.** Em caso de transformação da Sociedade em sociedade por ações, os sócios desde já renunciam ao exercício do direito de retirada.

**CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 34** Os casos não previstos neste Contrato Social serão regulados pelas normas legais aplicáveis às sociedades limitadas, constantes do Capítulo IV, do Subtítulo II, do Título II, Livro II, da Parte Especial da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Na omissão destas últimas, dever-se-á recorrer às normas da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou do diploma legal que a suceder.

**Cláusula 35** Os endereços dos sócios constantes do último instrumento de alteração do contrato social arquivado na junta comercial serão válidos para o encaminhamento de cartas, avisos, notificações e intimações aos sócios, para todos os efeitos legais. As alterações de endereços deverão ser comunicadas, por escrito, contra recibo, para os demais sócios.

2.º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
Tabelião: Maria Gabriela Venturini Perrotti  
R. Dr. Stevaux, 27, Centro S. Roque SP Tel/Fax: (11) 4712-6540  
AUTENTICAÇÃO: Autêntico esta cópia que esta conforme o documento a mim apresentado do qual dou fé.



24 SET 2019



- Juan Felipe Lisa da Silva
- Esrom Gonçalves Grisolia
- Wilkiani Beiro de Camargo
- Vitor Guilherme Dantas dos Santos

F  
P  
Handwritten signatures and initials.

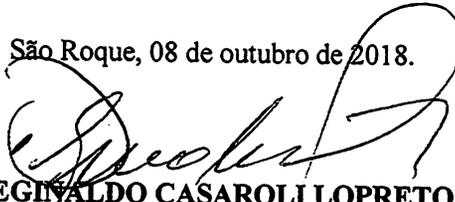
JUL 2019

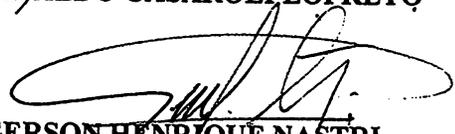
**Cláusula 36** Fica eleito o foro da sede da Sociedade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer divergências oriundas do cumprimento ou interpretação deste Contrato Social.

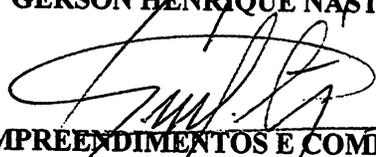
Os administradores designados declararam, sob as penas da lei, não estar impedidos por lei especial, tampouco estar condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do parágrafo 1º do art. 1.011 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Roque, 08 de outubro de 2018.

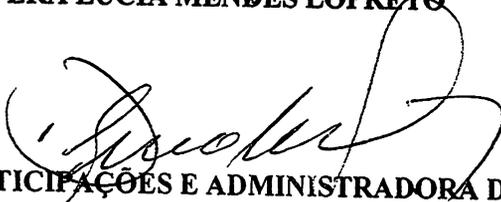
  
**REGINALDO CASAROLI LOPRETO**

  
**GERSON HENRIQUE NASTRI**

  
**GENAS EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA.**

p. Gerson Henrique Nastri

  
**VERA LÚCIA MENDES LOPRETO**

  
**RVSA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

p. Reginaldo Casaroli Lopreto

2.º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
Tabelião: Maria Gabriela Venturoli Perrota  
R. Dr. Cleonax, 221 Centro S. Roque SP Tel/Fax: (11) 4712-6540  
AUTENTICADO: Autêntico esta cópia que esta conforme o documento a mim apresentado do que dou fé.

14



24 SET 2019

Juan Felipe Lisa da Silva  
 Estênio Gonçalves Grisolia  
 Wilian Brito de Carriango  
 Vitor Guilherme Dantas dos Santos

JUCESP  
07 03 19  
02

Administradores:

*[Signature]*  
GERSON HENRIQUE NASTRI  
*[Signature]*  
REGINALDO CASAROLI LOPRETO

Testemunhas:

1. *[Signature]*  
Nome: Carolina de O. Nastro  
RG: 28.764 618-X  
CPF/MF: 287486868-08

2. *[Signature]*  
Nome: Larissa Gonçalves Garcia  
RG: 47.442.263-X  
CPF/MF: 407.085.538-69

Visto do Advogado

*[Signature]*  
OLIO CESAR MENEZES  
OAB/SP n.º 95.054

2.º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
Tabela: Maria Gabriela Venturoli Perrotta  
R. Dr. Stevaux, 27 - Centro S. Roque SP Tel/Fax: (11) 4712-6540  
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta copia que esta conforme o documento a mim apresentado do que dou fe.



24 SET 2019

- Juan Felipe Lisa da Silva
- Evelyn Gonçalves Giseleia
- William Barro de Camargo
- Vitor Guilherme Dantas dos Santos

Linda Grovia Carrene Gomes  
Jaeger Saitan Junior



JUCESP

*[Signature]*